



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 01 de dezembro de 2021.

Ofício N° 219/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da votação do Projeto de Lei N° 09/2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tuparetama para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária do dia 29 de novembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 024/2021 com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2021.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tuparetama para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 37.176.000,00 (trinta e sete milhões cento e setenta e seis mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.074.000,00 (vinte e seis milhões e setenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.802.000,00 (oito milhões oitocentos e dois mil reais), onde:

a) R\$ 3.785.000,00 (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 4.537.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 5º. *A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 37.176.000,00 (trinta e sete milhões cento e setenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:*

I - Orçamento Fiscal: R\$ 18.359.700,00 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.936.000,00 (quinze milhões novecentos e trinta e seis mil reais), onde:

a) R\$ 9.411.000,00 (nove milhões quatrocentos e onze mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.988.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 4.537.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.880.300,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil e trezentos reais).

Parágrafo único - R\$ 7.134.000,00 (sete milhões cento e trinta e quatro mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. *A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;*
- II - Pagamento do sistema previdenciário;*
- III - Pagamento do serviço da dívida;*
- IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;*
- V - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.*

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

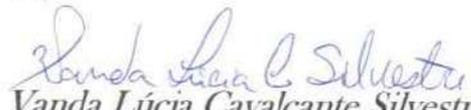
Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

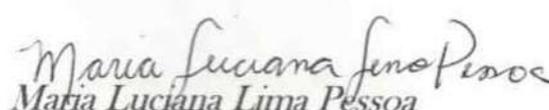
Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário